



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 23ª Sessão Ordinária (12.12.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|---|
| 1 - Processo-e n. | 02179/17 |
| Responsáveis: | Izaura Taufmann Ferreira - C.P.F n. 287.942.142-04, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49 |
| Assunto: | Alienação de Bens Imóveis registrados no Fundo Previdenciário Financeiro do Estado, visando monetizar em benefício do referido fundo. |
| Jurisdicionado: | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia |
| Relator: | Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA |
| Decisão: | "Considerar formalmente legal o Edital de Concorrência Pública n. 07/2017/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para alienação de bens imóveis pertencentes ao Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO/IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| 2 - Processo-e n. | 03576/17 |
| Responsáveis: | Alisson Antonio Maia de Souza - C.P.F n. 512.174.492-72, Wagner Garcia de Freitas - C.P.F n. 321.408.271-04, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Roberto Azevedo Andrade Júnior - C.P.F n. 149.076.678-25, Izaura Taufmann Ferreira - C.P.F n. 287.942.142-04, Juliano de Sá |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Guidolin - C.P.F n. 178.740.308-42, Lucas Nazif Rasul - C.P.F n. 010.155.062-67
Edital de Licitação – Pregão Presencial N. 263/2017/CEL/SUPEL/RO – Proc. Adm. 01.1401.00427-0000/2017-Sefin – Contratação de Instituição para Prestação de Serviços Bancários
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - O.A.B n. 3766
Suspeição: Conselheiro BENDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar legal o edital de Pregão Presencial nº 0263/2017/CEL/SUPEL (alterada a numeração para 517/2017/SUPEL/RO), deflagrado pelo Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. 01168/16
Responsáveis: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - C.P.F n. 639.084.682-72, Andreia da Silva Luz - C.P.F n. 747.697.822-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 01740/15
Responsáveis: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72, Luciene Fernandes Gonçalves - C.P.F n. 688.174.102-25, Edilaine Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34, Euzimar Santos Filgueiras - C.P.F n. 692.356.192-20, Marineide Tomaz dos Santos - C.P.F n. 031.614.787-70
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia/RO, exercício de 2014, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 07148/17
Responsável: Paulo Roberto Duarte Bezerra - C.P.F n. 389.387.902-15
Assunto: Edital de Concurso Público n. 01/2017/CMC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Câmara Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Considerar formalmente hígido, o Edital de Concurso Público n. 1/2017/CMC, deflagrado pela Câmara Municipal de Cacoal-RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 01877/16
Responsáveis: Pedro de Oliveira Bordalo - C.P.F n. 004.458.602-78, Evandro Cesar Padovani - C.P.F n. 513.485.869-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Acerca de possível irregularidade sobre o Pregão Eletrônico n. 001/2015/DEL/ARJAR.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as contas acerca dos Convênios 64/2015/PGE e 72/2015/PGE, bem como considerar legal o Pregão Presencial n. 001/2015/CL/ARJAP/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo n. 01802/13 (Apenso Processo n. 01180/12)
Responsáveis: Claudio Xavier Custodio - C.P.F n. 604.215.092-87, Cleiton Ferreira Anez - C.P.F n. 341.347.432-49, Odair dos Santos - C.P.F n. 638.980.472-53, Jorgeani Ojopi Soares - C.P.F n. 386.536.212-53
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques
Advogado: João Diego Raphael Cursino Bomfim - O.A.B n. 3669
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regular, com ressalvas, consoante fundamentação supra, as contas da Câmara Municipal de Costa Marques-RO, referente ao exercício de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 01083/17
Responsável: Eneidy Dias de Araújo - C.P.F n. 508.984.344-91
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regular a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pertinente ao exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

09 - Processo-e n. 01923/17
Responsáveis: Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91, Catia Marina Belletti - C.P.F n. 796.674.572-49, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Representação
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações
Advogado: André Luiz Delgado - O.A.B n. 1825
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer, preliminarmente, a presente representação formulada e no mérito, julgá-la improcedente, dada a insubsistência fática de tudo quanto foi noticiado, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 05519/17
Interessados: Agromotores Máquinas E Implementos Ltda - CNPJ n. 03.881.622/0001-64
Responsável: Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho - C.P.F n. 214.728.234-00
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Advogados: Esber e Serrate Advogados Associados - O.A.B n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - O.A.B n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - O.A.B n. 4705
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo-e n. 03418/16
Interessado: Lindomar Carlos Candido - C.P.F n. 653.409.902-06
Responsáveis: Claudionor Leme da Rocha - C.P.F n. 579.463.102-34, Calixto dos Reis Ferreira - C.P.F n. 352.290.041-34, Miqueias Jose Teles Figueiredo - C.P.F n. 005.955.823-70, Laerte Silva de Queiroz - C.P.F n. 156.833.541-53, Maria Dalva Freitas Medeiros - C.P.F n. 210.591.282-68, Anadora Rivero Meira - C.P.F n. 647.393.502-97, Marcos Antonio Metchko - C.P.F n. 348.463.792-72
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01004/16, proferido em 20/07/16 - Representação.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regular, com ressalvas, os atos sindicados no bojo da presente Tomada de Contas Especial, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 00290/16 (Apenso Processo n. 04370/15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Ângela Maria Aguiar da Silva - C.P.F n. 612.623.662-91, Marcos José Rocha dos Santos - C.P.F n. 001.231.857-42, Luzinete Gomes Rodrigues de Lima - C.P.F n. 408.636.032-20, Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho - C.P.F n. 408.845.702-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Antônio Ferreira de Oliveira - O.A.B n. 1331, Ana Paula Pinto da Silva - O.A.B n. 5875

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Em fase de preliminar, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, com amparo jurídico no art. 485, inc. VI, do CPC, aplicado, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, e no mérito, julgar irregular, nos termos da alínea “d” do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 154/1996 com imputação de débitos, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo n. 02999/16

Responsáveis: Orlando Jose de Souza Ramires - C.P.F n. 068.602.494-04, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48

Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I, do AC2-TC 00475/16, proferido em 11.05.16. - Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Julgar irregular a vertente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, III, “b” da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 25, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – RITCE-RO, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo n. 02804/15

Responsáveis: Francisco de Assis Lima - C.P.F n. 023.123.218-74, Jorge Honorato - C.P.F n. 557.085.107-06, Roberto Luíz das Dores - C.P.F n. 444.082.007-78, Reinaldo Silva Simião - C.P.F n. 180.935.156-15

Assunto: Inspeção Especial - Apurar irregularidades na folha de pagamento - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Extinguir o processo sem julgamento do mérito, ante a prejudicialidade do prosseguimento do feito pela ausência de citação válida inviabilizando o exercício pleno ao direito de defesa, em afronta ao disposto no inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

LV, do art. 5º, da Constituição Federal, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 15 - Processo-e n. 03009/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsáveis: Gereane Prestes dos Santos - C.P.F n. 566.668.292-04, Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar satisfatório, no grau elevado, em razão do Portal de Transparência do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, ter atingindo o percentual de 95,45% (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), nos termos do art. 23, § 2º, I da IN 52/2017/TCE/RO, devendo, em consequência, ser concedido ao referido Instituto o Certificado de Qualidade de Transparência Pública, conforme previsto no art. 2º, § 1º da Resolução 233/2017/TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 16 - Processo n. 04795/17 – (Processo Origem: 01441/13)**
Responsável: Carlos Pereira Lopes - C.P.F n. 466.575.766-68
Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo n. 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por preencher os requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 17 - Processo-e n. 02426/15**
Responsáveis: Maria Angélica Silva Ayres Henrique - C.P.F n. 479.266.272-91, Vanessa Rosa Dahm - C.P.F n. 748.932.112-34, Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00, isabel de fatima luz - C.P.F n. 030.904.017-54, José Marcus Gomes do Amaral - C.P.F n. 349.145.799-87
Assunto: Decisão n. 400/2013 - 1ª Câmara, item II - - Análise dos Contratos e documentos decorrentes do Processo Administrativo n. 01-1601.01084.00/2013 (aquisição de camisetas e bolsas personalizadas)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Arquivar os autos, vez que não foram identificadas irregularidades referentes ao Processo Administrativo n. 1601.01084-00/2013, que trata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

aquisição de camisetas e bolsas personalizadas, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 18 - Processo-e n. 01415/17 – (Processo Origem: 02431/15)**
Recorrente: Carina Stre Holanda - C.P.F n. 946.594.432-72
Assunto: Apresenta Pedido de Reexame referente ao Processo n. 02431/TCERO/2015.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
Advogado: Eduardo Brizola Ocampos - O.A.B n. 6697
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame interposto e no mérito, negar provimento ao presente recurso, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 19 - Processo n. 01876/14**
Responsável: Josué Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar não cumpridas, as determinações constantes do item II, subitens 2.1 e 2.2, do Acórdão AC1-TC n. 00761/16 – 1ª Câmara, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo n. 02044/13**
Responsáveis: Amarildo Gomes Ferreira - C.P.F n. 315.897.152-68, Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91, Elias Caetano da Silva - C.P.F n. 421.453.842-00, Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Julgar regulares com ressalva as Contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, exercício de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 21 - Processo-e n. 01025/16 (Apenso Processo n. 02354/15)**
Responsáveis: Junior Ferreira Mendonça - C.P.F n. 325.667.782-72, Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - C.P.F n. 031.135.007-02, Robson da Silva de Oliveira - C.P.F n. 000.769.872-05
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do Acórdão n. 344/2017 - 1ª Câmara, item VI, de responsabilidade do Superintendente do Instituto de Previdência de Theobroma, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 04214/17

Interessada: Enita Santiago Oliveira - C.P.F n. 356.361.061-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Determinar o arquivamento dos autos sem exame do mérito, pela perda do objeto, em decorrência da anulação do Ato Concessório de Aposentadoria n. 193/IPERON/GOV-RO, de 25.5.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2716, de 11.6.2016, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 02738/17

Interessada: Eliete Andrade Pereira - C.P.F n. 422.435.992-87
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

24 - Processo-e n. 06527/17

Interessada: Deuzilda Oliveira e Silva dos Passos - C.P.F n. 314.739.621-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 07245/17

Interessada: Lucicleia Oliveira Coelho - C.P.F n. 001.326.842-25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Célio de Jesus Lang - C.P.F n. 593.453.492-00
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

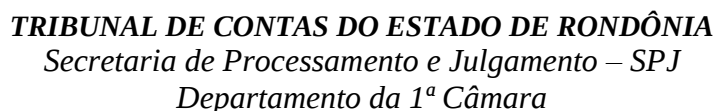
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

2 - Processo-e n. 07246/17
Interessada: Samylle Silva de Oliveira - C.P.F n. 990.004.742-72
Responsável: Ilisir Bueno Rodrigues - C.P.F n. 327.163.622-20
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

3 - Processo-e n. 06043/17
Interessada: Yara Macedo Tavares - C.P.F n. 798.692.032-72
Responsável: Miguel Câmara Novaes
Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

7 - Processo-e n. 06910/17
Interessado: Elielton Ponhe Dos Santos - C.P.F n. 946.573.432-20
Responsável: Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira - C.P.F n. 085.483.348-00
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

8 - Processo-e n. 06908/17
Interessado: Tiago Souza Narcizo - C.P.F n. 985.912.742-53
Responsável: Miria do Nascimento de Souza - C.P.F n. 968.411.841-49
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de concurso público n. 001/2015
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

9 - Processo-e n. 06907/17
Interessados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva - C.P.F n. 831.214.712-87, Fabricia Rodrigues Ramos da Silva - C.P.F n. 947.018.652-49
Responsável: Ilisir Bueno Rodrigues - C.P.F n. 327.163.622-20
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

10 - Processo-e n. 07207/17
Interessada: Ilza Goncalves Ferreira - C.P.F n. 626.858.561-53
Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

11 - Processo-e n. 07208/17
Interessada: Francisca Barros dos Reis - C.P.F n. 286.104.402-06
Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

12 - Processo-e n. 00061/18
Interessada: Rita de Cássia Medeiros Graziolla - C.P.F n. 143.828.144-72
Responsável: Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

13 - Processo-e n. 07201/17

Interessada: Noemia Bonfim dos Santos - C.P.F n. 469.711.732-87

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professora

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

14 - Processo-e n. 07204/17

Interessada: Jislaine Faria Montresol - C.P.F n. 470.764.532-15

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professor

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

15 - Processo-e n. 00065/18

Interessada: Marlene Boneta da Silva - C.P.F n. 470.766.402-44

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Aposentadoria Voluntária por idade

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

16 - Processo-e n. 07200/17

Interessada: Judith Pimentel - C.P.F n. 192.123.212-91
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

17 - Processo-e n. 07203/17

Interessada: Terezinha Goncalves do Nascimento - C.P.F n. 775.134.102-59
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

18 - Processo-e n. 07211/17

Interessada: Lucia Cassiano dos Santos Silva - C.P.F n. 418.941.382-87
Responsável: Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

19 - Processo-e n. 07212/17

Interessada: Marquize Luci Rodrigues - C.P.F n. 583.013.132-34
Responsável: Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

20 - Processo-e n. 07213/17

Interessada: Marina Santos Rosa Leite - C.P.F n. 325.927.952-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

21 - Processo-e n. 06865/17

Interessado: Joao Pinha Montoia - C.P.F n. 011.636.632-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 06627/17

Interessada: Idalvina Silva Coelho - C.P.F n. 170.887.801-78
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 07215/17

Interessado: Antônio Ribeiro Gomes - C.P.F n. 106.608.952-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria compulsória
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

24 - Processo-e n. 07224/17

Interessada: Elisiaria de Matos Holsbach - C.P.F n. 322.179.272-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 06625/17

Interessado: Jair Antonio da Rocha - C.P.F n. 610.638.946-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

26 - Processo-e n. 07202/17

Interessada: Sebastiana Souza Duran - C.P.F n. 386.063.052-00
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

27 - Processo-e n. 06623/17
Interessada: Margarida Carbone Pedroza - C.P.F n. 516.036.679-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

28 - Processo-e n. 06282/17
Interessada: Ana Maria Lopes Dos Santos - C.P.F n. 249.155.134-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 06276/17
Interessada: Bernardete Pesca - C.P.F n. 729.943.477-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 06271/17
Interessada: Valdeci Vasconcelos Gomes - C.P.F n. 372.139.975-72
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

31 - Processo-e n. 06009/17
Interessada: Acyra Maria de Freitas Braga - C.P.F n. 069.349.602-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 06007/17
Interessada: Maria do Socorro das Gracas Gil - C.P.F n. 161.214.732-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 06002/17
Interessado: Nilson Aparecido De Souza - C.P.F n. 142.887.702-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

34 - Processo-e n. 05994/17
Interessado: Francisco Lucas de Araujo - C.P.F n. 021.877.102-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Compulsória
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 05990/17
Interessada: Maria de Lourdes Bonelli - C.P.F n. 414.290.019-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

36 - Processo-e n. 07195/17

Interessado: Joao Barros Filho - C.P.F n. 143.246.522-87
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

37 - Processo-e n. 05989/17

Interessado: Zilmar Raimunda da Silva de Alcantara - C.P.F n. 286.110.472-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

38 - Processo-e n. 07194/17

Interessado: Joel Correa de Oliveira - C.P.F n. 626.490.787-15
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

39 - Processo-e n. 05988/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Sebastiana dos Santos Arevalo - C.P.F n. 152.159.972-68
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 05981/17

Interessada: Maria Nilda de Lucena - C.P.F n. 219.543.214-49
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 05620/17

Interessada: Valeria Pereira de Souza - C.P.F n. 237.450.102-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 05615/17

Interessada: Zilma Alves da Silva - C.P.F n. 459.370.879-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 05017/17

Interessada: Donisete Teixeira Neri - C.P.F n. 655.878.636-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 44 - Processo-e n. 05014/17**
Interessada: Sonia Maria da Silva Santos - C.P.F n. 161.867.102-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 45 - Processo-e n. 04928/17**
Interessada: Maria Liriece da Silva - C.P.F n. 560.302.744-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 46 - Processo-e n. 04924/17**
Interessada: Vera Lúcia Antêvere Mazzarotto - C.P.F n. 141.916.952-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 47 - Processo-e n. 04911/17**
Interessada: Dina Lopes de Lima - C.P.F n. 390.611.599-20
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 48 - Processo-e n. 06889/17**
Interessada: Maria Izaira Cotrin Pires - C.P.F n. 847.298.808-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo-e n. 06883/17

Interessada: Alda Alves Fraga - C.P.F n. 327.480.862-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

50 - Processo-e n. 06879/17

Interessada: Francisca Nazira Firmino de Souza Rocha - C.P.F n. 115.299.892-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

51 - Processo-e n. 06871/17

Interessada: Irineia Rosa Deambrosio - C.P.F n. 298.545.631-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria voluntária de Professor
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

52 - Processo-e n. 02785/17

Interessada: Maria Jose Silva de Carvalho - C.P.F n. 106.736.522-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

53 - Processo-e n. 06870/17

Interessado: Gumercindo Pinto da Silva - C.P.F n. 152.154.232-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Compulsória
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

54 - Processo n. 02471/12

Interessada: Neuza Morro - C.P.F n. 493.061.549-68
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professora
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

55 - Processo-e n. 07199/17

Interessada: Celia Alonco de Queiroz - C.P.F n. 740.413.042-53
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Pensão por morte
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

56 - Processo-e n. 07196/17

Interessado: Valdivino Lopes Gomes - C.P.F n. 190.609.559-00
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Pensão civil
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato de pensão registrado pela Corte de Contas por terem sido atendidos os requisitos legais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 57 - Processo-e n. 06587/17**
Interessado: José Ezimal da Silva - C.P.F n. 386.354.104-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 58 - Processo-e n. 06590/17**
Interessado: José Vasconcelos Guerra - C.P.F n. 101.963.824-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 59 - Processo-e n. 04709/16**
Interessado: Marco Antônio de Castro E Outros
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".
- 60 - Processo-e n. 07250/17**
Interessada: Daiane Cassia de Oliveira Schulz - C.P.F n. 849.810.752-00
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja registrado o ato de admissão em face do atendimento aos requisitos legais”.

61 - Processo-e n. 07254/17
Interessados: Nelzete Sanches E Outros
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2014.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

62 - Processo-e n. 07256/17
Interessada: Claucia Sales Avelino - C.P.F n. 733.989.502-72
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - edital Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja registrado o ato de admissão em face do atendimento aos requisitos legais”.

63 - Processo-e n. 06905/17
Interessada: Geovany Pedraza Freitas - C.P.F n. 000.254.992-11
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja registrado o ato de admissão em face do atendimento aos requisitos legais”.

64 - Processo-e n. 06054/17
Interessada: Regiana Rocha de Oliveira - C.P.F n. 854.493.002-63
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja registrado o ato de admissão em face do atendimento aos requisitos legais”.

65 - Processo-e n. 06045/17
Interessado: Danilo Lima Monteiro E Outros
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

66 - Processo-e n. 06048/17
Interessado: Jeferson Jairo Sousa de Oliveira E Outros
Responsável: Valdenice Domingos Ferreira - C.P.F n. 572.386.422-04
Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

67 - Processo-e n. 07121/17
Interessada: Edna Gina dos Santos E Outros
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 01/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

68 - Processo-e n. 05420/17
Interessada: Maria Cristina Simões dos Santos E Outros
Responsável: Jailson Ramalho Ferreira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão edital de Concurso Público n. 001/2011.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

69 - Processo n. 01062/12
Interessada: Adenilda Medeiros da Costa
Responsável: Valdir Alves da Silva
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria da servidora, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação: O Dr. Roger Nascimento dos Santos, Procurador do Estado, apresentou sustentação oral no sentido de solicitar que seja observado o pedido de petição e as argumentações trazidas para que no momento da prolação da decisão seja determinado ao Estado de Rondônia, caso relativizado o requisito que promova o repasse das contribuições previdenciárias devidas.

70 - Processo-e n. 05466/17
Interessada: Aparecida Simao Vieira - C.P.F n. 258.443.342-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

71 - Processo-e n. 06535/17
Interessada: Maria Jonaci Silva Sousa Furtado - C.P.F n. 238.871.253-04
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

72 - Processo-e n. 06867/17
Interessada: Cleusa Barichello - C.P.F n. 460.878.180-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

73 - Processo-e n. 05585/17
Interessada: Iracy Paulina Barbosa - C.P.F n. 312.977.732-68
Responsável: Carlos Cesar Guaita
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

- 74 - Processo-e n. 00927/17**
Interessada: Maria de Aquino Ferreira Oliveira - C.P.F n. 193.672.283-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 75 - Processo-e n. 04629/17**
Interessada: Dulce Cambuy Siqueira - C.P.F n. 282.558.952-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 76 - Processo-e n. 05479/17**
Interessada: Marlene Patricio da Silva - C.P.F n. 811.463.537-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 77 - Processo-e n. 06263/17**
Interessada: Elita Ferreira de Alencar Teixeira - C.P.F n. 327.020.002-15
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 78 - Processo-e n. 05606/17**
Interessada: Quelita Rafael dos Santos - C.P.F n. 619.893.636-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

79 - Processo-e n. 06257/17
Interessada: Nilce Maria Pertussati Teixeira - C.P.F n. 286.373.212-91
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

80 - Processo-e n. 06258/17
Interessada: Maria Lima Bezerra - C.P.F n. 287.972.562-34
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

81 - Processo-e n. 06279/17
Interessada: Adelina Angelica Okamoto - C.P.F n. 308.831.721-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

82 - Processo-e n. 06639/17
Interessada: Josenide Carolina de Lima - C.P.F n. 470.266.182-53
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

83 - Processo-e n. 06534/17

Interessado: Gilberto Marques Leal - C.P.F n. 103.081.564-04
Responsável: Sansão Saldanha
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

84 - Processo-e n. 05611/17

Interessada: Izirene Andrade Costa Araujo - C.P.F n. 880.808.627-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

85 - Processo-e n. 06260/17

Interessada: Valmiria Marcia Cordeiro de Oliveira - C.P.F n. 708.141.126-68
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa
Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

86 - Processo-e n. 06628/17

Interessada: Marinete Vasconcelos Vacaro - C.P.F n. 339.598.972-00
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

87 - Processo-e n. 06640/17

Interessada: Valdeci Gomes de Amorim - C.P.F n. 108.751.901-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

88 - Processo-e n. 06635/17

Interessada: Jacira Neves Campos - C.P.F n. 152.119.592-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

89 - Processo-e n. 04722/17

Interessado: José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

90 - Processo-e n. 05486/17

Interessado: Jose Joaci Bastos - C.P.F n. 029.004.914-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

91 - Processo-e n. 05591/17

Interessada: Vera Lucia de Oliveira - C.P.F n. 049.957.648-95
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

92 - Processo-e n. 06531/17

Interessada: Maria Do Socorro de Paula Gomes Peixoto - C.P.F n. 340.558.512-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

93 - Processo-e n. 05020/17

Interessado: Manoel Mendes Ferreira - C.P.F n. 080.141.832-15
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

94 - Processo-e n. 05013/17

Interessada: Palmira Eva Aristides Soares - C.P.F n. 335.827.009-25
Responsável: Roger Nascimento dos Santos - C.P.F n. 071.868.017-06
Assunto: Aposentadoria - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

95 - Processo-e n. 06636/17

Interessado: Jorge Valerio Soares - C.P.F n. 314.806.837-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

96 - Processo-e n. 06530/17
Interessado: Marcos Antonio Dantas Bezerra - C.P.F n. 112.110.834-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

97 - Processo-e n. 05607/17
Interessada: Ilma Andrade Garcia - C.P.F n. 315.827.962-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

98 - Processo-e n. 06524/17
Interessada: Clara Edna Teixeira Vasconcelos - C.P.F n. 497.063.499-87
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

99 - Processo-e n. 06519/17
Interessada: Virginia de Jesus Lagares - C.P.F n. 106.533.842-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

100 - Processo-e n. 06631/17
Interessada: Inez Levorato Sigoli - C.P.F n. 638.824.932-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

101 - Processo-e n. 05467/17

Interessada: Carmem Isalina de Padua - C.P.F n. 595.645.399-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

102 - Processo-e n. 05465/17

Interessado: Mauricio Miguel Faria Brasileiro - C.P.F n. 278.957.696-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

103 - Processo-e n. 06875/17

Interessada: Aresia Sahar de Oliveira - C.P.F n. 219.747.722-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

104 - Processo-e n. 05592/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Tania Maria da Rocha Bezerra Oreyai - C.P.F n. 205.571.244-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

105 - Processo-e n. 06525/17

Interessada: Emilia Kohara Melchior - C.P.F n. 105.424.341-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

106 - Processo-e n. 06533/17

Interessada: Maria Suely Souza Lages - C.P.F n. 107.496.752-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

107 - Processo-e n. 05619/17

Interessada: Max Sebastiao Barbosa - C.P.F n. 308.713.366-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

108 - Processo-e n. 06269/17

Interessada: Cesinelia Oliveira de Souza - C.P.F n. 090.916.102-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

109 - Processo-e n. 06261/17

Interessado: Adelson de Almeida Alves - C.P.F n. 802.112.241-20
Responsável: Maria José Alves de Andrade
Assunto: Pensão - Municipal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

110 - Processo-e n. 06887/17

Interessado: George Carlos Pinheiro da Silva - C.P.F n. 408.107.632-49
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Pensão - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha”.

111 - Processo-e n. 06516/17

Interessada: Ana Claudia dos Santos Mendes - C.P.F n. 277.156.632-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão - Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

112 - Processo-e n. 03833/17

Interessada: Ayra Owner Santucc Ramos - C.P.F n. 044.681.702-39
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Pensão - Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS EXTRAPAUTA

1- Processo-e n. **00827/17** (Apenso Processos n. 01881/17 e 02070/17)
Interessados: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - Ibrapp - CNPJ n. 09.611.589/0001-39
Responsável: Cot - Clínica de Ortopedia E Traumatologia Ltda - ME - CNPJ n. 15.343.998/0001-02, Maiza Braga Barbeto - C.P.F n. 219.810.272-20, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 295/2016/DELTA/SUPEL
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Advogados: Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB n. 597, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8221, Erika Camargo Gerhardt - OAB n. 1911, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB n. 6175, Richard Campanari - OAB n. 2889
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Referendar a Decisão Monocrática DM-0013/2018-GCBAA (ID 563.789), para mantê-la inalterada em todos os seus termos, conferindo-lhe eficácia retroativa, ou seja, desde a sua prolação, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas n. 1563, em 31.1.2018, bem como retificar erro material ocorrido no item XVI, do dispositivo Acórdão AC1-TC 02209/17 da 1ª Câmara, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS ADIADOS

1 - Processo n. **04376/16**
Interessados: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. - CNPJ n. 41.105.990/0001-00
Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas - Cdl - CNPJ n. 04.689.410/0001-42, Joana Joanora das Neves - C.P.F n. 035.787.802-78, Antônio Geraldo Affonso - C.P.F n. 474.617.489-04
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01448/16, referente ao processo 00001/14 - Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Rodrigo Pereira Guedes - O.A.B n. 19.101, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n. 1355, Guilherme da Costa e Silva - O.A.B n. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - O.A.B n. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - O.A.B n. 18.853, Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - O.A.B n. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - O.A.B n. 34.625, Amanda Saldanha Cavalcanti - O.A.B n. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - O.A.B n. 27.699, THAYS GABRIELLE NEVES PRADO - O.A.B n. 2453, Domingos Sávio Neves Prado - O.A.B n. 2004

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **06930/17**

Interessados: Maria de Fátima Mafort Barrozo - C.P.F n. 418.987.702-63, Francisco Gonçalves de Oliveira Torres - C.P.F n. 408.072.232-04, Claudia Maria Bernardini Ramos - C.P.F n. 766.358.802-91, Loide Carmen de Moura, Fernanda Felix da Silva - C.P.F n. 774.506.712-04, Zuleida Salvatierra Tomicha - C.P.F n. 686.720.632-87, Terezinha Pereira Gonçalves - C.P.F n. 272.238.332-20, Suely Flores Moreno - C.P.F n. 926.673.922-72, Geny Antunes da Cruz - C.P.F n. 422.079.242-20, Joel Maria Rodrigues - C.P.F n. 726.594.752-53, Terezinha Alves dos Santos - C.P.F n. 286.459.012-34, Diogo Mareca Gutierrez - C.P.F n. 811.244.572-91, Lucicleide de Oliveira Cavalcante - C.P.F n. 634.891.472-00

Responsáveis: Lázaro Rodrigues Teixeira - C.P.F n. 315.439.872-49, Neusa Kiyomi Kawai Andrade - C.P.F n. 241.736.301-15

Assunto: Admissão de pessoal - Edital normativo n. 001/2011 - Prefeitura Municipal de Costa Marques

Origem: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. **00092/95**

Interessado: Oswaldo Piana Filho

Responsável: Jose Carlos Vitachi - C.P.F n. 115.467.279-49

Assunto: Pensão - Oswaldo Piana Filho

Origem: Sem jurisdicionado

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 45min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara